Prefeitura Municipal de Santarém
PALÁCIO SENADOR JARBAS PASSARINHO
BAIRRO DO ANTIGO AEROPORTO, S/N
CEP. 68.100 – SANTARÉM - PARÁ

LEI nº 14.196, DE 30 DE JUNHO DE 1992.

DOA UMA ÁREA DE TERRA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL AO INSTITUTO SANTARENO DE ENSINO SUPERIOR PARA A CONSTRUÇÃO DO SEU CAMPUS UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador EDSON ANTÔNIO SIROTHEAU SERIQUE, no exercício das funções de Prefeito Municipal de Santarém, de acordo com os termos da Portaria nº 175/92, de 27.06.1992, fazendo uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município de Santarém doa ao Instituto Santareno de Ensino Superior - ISES, uma área de terra de 11.400 m² (onze mil e quatrocentos metros quadrados), do Patrimônio Municipal, localizado no bairro do Antigo Aeroporto, limitando-se ao Norte com a Rua Rosa Vermelha, por onde mede 190 m (cento e noventa metros); ao Sul com Rua Magnólia e a mesma dimensão; a Leste com os lotes 12 e 13 (doze e treze) medindo 60 m (sessenta metros); e a Oeste tem a mesma dimensão com a Travessa Cravo.

§ 1º - A área de terra supracitada destina-se à construção das instalações do campus da dita instituição e não poderá ter outra destinação.

§ 2º - As obras de construção das instalações do campus do Instituto deverão ser iniciadas dentro de noventa (90)dias após a sanção desta Lei e sua planta deverá obedecer as exigências dos prédios para o funcionamento de estabelecimento educacional, podendo este período ser prorrogado por igual espaço de tempo.

§ 3º - Decorrido o prazo estabelecido para o iní

cio da construção, sem que qualquer providência tenha sido tomada nesse sentido o terreno retornará ao Patrimônio Municipal, sem qualquer aviso ao donatário.

Artigo 2º - Fica estabelecido que o Instituto fornecerá gratuitamente à Prefeitura Municipal, duas vagas em cada uma das primeiras séries dos cursos que nele funcionarem, a fim de que esta forneça a candidatos carentes que desejem estudar, após serem aprovados nos exames vestibulares.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará no prazo de 60(sessenta) dias os critérios de concessão das bolsas gratuitas, referidas no Artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em trinta de junho de mil novecentos e noventa e dois.

EDSON ANTÔNIO SIROTHEAU SERIQUE
Prefeito Municipal, em exercício

FELIPE SOUSA FILHO
Secretário de Governo, em exrcício

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

VIRGÍNIA MARLENE DAMASCENO SOARES
Secretária de Administração, em exercício